

MENSAGEM/917

Rio Grande, 18 de novembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 103 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, SEIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Considerando que desde adesão do município ao Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) em 2011, não houve mais concurso público para provimento de vagas de médicos para ESF de Rio Grande.

Considerando os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada;

Considerando a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica desta secretaria;

Considerando que em relação ao número de profissional médico, não tivemos interessados (candidatos) por vaga suficiente a fim de compor o quadro total necessário;

Considerando o Plano Municipal de Saúde e o compromisso com a comunidade frente à necessidade emergencial de expansão de unidades de estratégia de saúde da família;

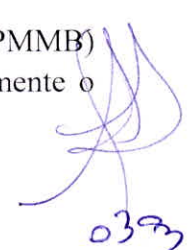
Considerando o subdimensionamento de profissionais médicos necessários a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais;

Considerando a nova Portaria nº 2979 de 12 de Novembro de 2019;

Considerando que de forma INÉDITA obtivemos a inscrição recente de 024 profissionais médicos interessados para realizarem a RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE junto as Unidades de Saúde da Família, de Rio Grande, executada em parceria com PMRG, FURG e Ministério da Saúde.

Considerando principalmente que o Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) não vem repondo profissionais no município desde de janeiro de 2019, estando atualmente o

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



0393

município já necessitado da reposição de vagas pelo programa. Sendo neste momento o quantitativo de 01 profissional médico da UBS Santa Tereza, 01 na UBSF Santa Rosa, 02 Profissionais Médicos na UBSF Quinta, e dentro em breve 01 na UBSF São Miguel 01 e UBSF Profilurb, sendo as demais vagas no exercício de 2020 preenchidas pela Residência Médica e Concurso Público.

Justifica-se assim a necessidade até janeiro de 2020 de reposição do quantitativo de 06 profissionais médicos do PMMB, que hoje atuam em regime de 40 horas semanais para serem repostos nas UBSFs, afim de mantermos os serviços da ESF atualmente implantados no município.

Respeitosamente,



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^ª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, SEIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado 06 (seis) Médicos Generalistas para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Médico Generalista	06	40 horas	R\$ 3.189,17 (três mil cento e oitenta e nove reais com dezessete centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal Nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal Nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico generalista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto Nº 12.008/2013, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado terá redução abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal Nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4500 – Atenção Básica

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de novembro de 2019.



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3744/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de NOVEMBRO de 20 19

Flavio Vava

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 19.

[Assinatura]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 19.

[Assinatura]

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3744/19

TIPO/Nº: PLE 10312019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Novembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

[Assinatura]



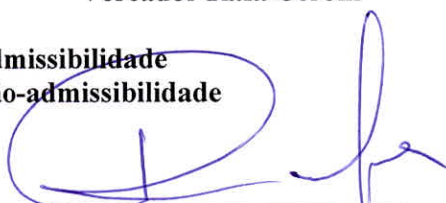
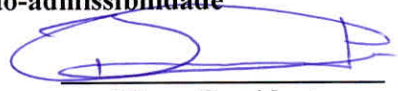

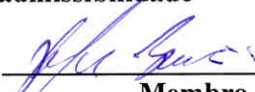
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 3444/19

TIPO/Nº: PL 1031/2019

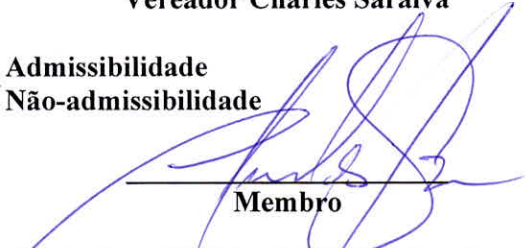
AUTOR: EXECUTIVO MUNICÍPIO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p></p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Benito Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Edson Lopes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p></p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Charles Saraiva

Admissibilidade
 Não-admissibilidade



Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de NOVEMBRO de 2019.



Presidente



Nº PROCESSO: 3744/2019

VEREADOR(A): Flávio Maciel
Em 25/11/2019

EMENDA

Aditiva Supressiva Substitutiva

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO
PLE 103/2019.”

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/2013, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa.

Flávio Maciel

DATA: 25/11/2019

VISTO: _____

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3744/19

TIPO/Nº: PUC 103179
em 24/19

AUTOR: Erwin Munkern

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de março de 2019.

Flavio J. Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3744119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de NOVEMBRO de 20 19

F. R. J. V. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 19.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 19.

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]

Ata nº 10.272Protocolo nº 6368/19Processo nº 3744
103

PLE

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Previdendo</i>		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	MAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	<i>AVS. JUST.</i>		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		19	—	—

DATA: 25 / 11 /2019


 ASS. TORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

139

Ata nº 10.272Protocolo nº 6368/19Processo nº 3744Comenda substit. 103

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<u>Presidência</u>		
2	ANDRE LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	JAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	<u>N.S. Just</u>		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA			✓
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<u>15</u>	<u>2</u>	<u>2</u>

DATA: 25 / 11 / 2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, SEIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado 06 (seis) Médicos Generalistas para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Médico Generalista	06	40 horas	R\$ 3.189,17 (três mil cento e oitenta e nove reais com dezessete centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal Nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal Nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico generalista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto Nº 12.008/2013, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa.

§ 1º - O contratado terá redução abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal Nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4500 – Atenção Básica

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doa órgãos, doe sangue! Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

16



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1320/19-CMRG
Proc. 6368/2019


Rio Grande, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 103, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, SEIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

LEI Nº 8.453 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, SEIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado 06 (seis) Médicos Generalistas para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Médico Generalista	06	40 horas	R\$ 3.189,17 (três mil cento e oitenta e nove reais com dezessete centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal Nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal Nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico generalista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto Nº 12.008/2013, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa.

§ 1º - O contratado terá redução abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal Nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4500 – Atenção Básica

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2019

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação